



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parecer – Controle Interno

Responsável: Diretor Jurídico Legislativo em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa, conforme determinado pela Portaria n. 05, de 18 de fevereiro de 2025.

Viagem n. 33/2025, requerida pelo Vereador Luis Antonio Martins: solicitação de uso do veículo oficial, de 09 de setembro de 2025.

Análise do Relatório de Viagem

- (x) Prestação de Contas Satisfatória
- () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- () Prestação de Contas Insatisfatória

Trata-se de solicitação de uso do veículo oficial para viagem para a Capital do Estado no dia 16/09/2025, conforme a seguinte justificativa:

Agenda marcada com o Deputado Estadual Itamar Borges com a finalidade de conseguir recursos financeiros para a Casa Abrigo de Dois Córregos, bem como para a área da infraestrutura do município.

Conforme disposto na solicitação, o Vereador agendou reunião com o próprio Deputado Estadual Itamar Borges. Significa que não se tratava de uma viagem à capital do Estado apenas para o protocolo físico de ofícios. Até mesmo porque, em plena época de tramitação digital de documentos, dispêndios com viagens apenas para protocolos físicos não se justificam mais, não obstante ainda seja importante nesse universo político o contato pessoal.

Ocorre que, como ficou claro no relatório apresentado, a recepção pessoal do Deputado Estadual não foi possível, diante de uma situação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

grave e lamentável. Mesmo assim, ainda conforme o relatório apresentado, o contato com a assessoria do Deputado e o protocolo oficial de demandas do Município poderão resultar positivas para o Município. Sendo assim, tem-se por cumprida a finalidade pública da viagem. Em tempo, não há nada que desabone o acompanhamento do Vereador na viagem pela Assessoria Parlamentar.

Análise da Prestação de Contas

- ☒ (x) Prestação de Contas Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Insatisfatória

No que diz respeito à prestação de contas financeira, segue-se a análise realizada pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo Diretor Contábil Legislativo, no sentido de que as contas foram regularmente prestadas. Significa dizer que as notas fiscais referentes à alimentação foram devidamente apresentadas e os valores predefinidos foram obedecidos. Em suma, cumpriu neste ponto as disposições da Resolução Legislativa n. 271, de 09 de maio de 2017, com as alterações promovidas pelas Resoluções Legislativas n. 302, de 25 de fevereiro de 2021, e n. 322, de 12 de dezembro de 2023.

Providências a serem adotadas (se for o caso)

Observações



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=RD80R6807N1R6X7E>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RD80-R680-7N1R-6X7E



ASSINADO POR Davi Chrystian Mello Offertini - RD80-R680-7N1R-6X7E